



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 01308/2018

“Veto total ao PL./0047.5/18, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que institui o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno, avoquei a relatoria da presente Mensagem de Veto, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica que vetou totalmente, por julgar inconstitucional, o autógrafo do Projeto de Lei nº 0047.5/2018, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que “Institui o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O Chefe do Poder Executivo resume, às fls. 02 e 03, as manifestações que subsidiaram a presente Mensagem de Veto, exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (fls. 05/08), dentre as quais destaco:

[...]

O PL nº 047/2018, ao pretender instituir o dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, está eivado de inconstitucionalidade material, por violar o princípio da laicidade do Estado, insculpido no inciso I do art. 19 da Constituição da República.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Por força constitucional insculpida no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, detém o Governador do Estado o legítimo poder de controle da constitucionalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, apondo-lhes veto se, a seu juízo, ficar constatada a inconstitucionalidade ou a contrariedade ao interesse público.



Por sua vez, a análise técnica da Mensagem Governamental de Veto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no Regimento Interno, art. 302, § 1º, restringe-se à verificação do atendimento aos requisitos constitucionais quanto à sua forma, previstos nos §§ 1º e seguintes do art. 54 da Constituição do Estado, os quais, a meu ver, restaram plenamente respeitados, conforme se depreende dos autos.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem de Veto nº 01308/2018, na órbita deste Colegiado, reservando-se ao Plenário desta Assembleia Legislativa a deliberação no que diz respeito ao mérito da matéria, conforme previsto no § 2º do art. 302 do Regimento Interno.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator